

# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

- C Assessoria Jurídica
- C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 248/2021

Às Comissões, em 05/10/2021

ASSUNTO:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO  
POUSO-ALEGRENSE À SRA. MARILÉIA  
DE CÁSSIA ALVES FRANCO.

Autor: Ver. Oliveira

Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Anotações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>15 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>05/10/2021</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: 



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 248 / 2021**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO POUSO-ALEGRENSE À SRA. MARILÉIA DE CÁSSIA ALVES FRANCO.**

O VEREADOR abaixo signatário, nos termos do art. 295 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, propõe o seguinte

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** Concede o Título de Cidadão Pouso-alegrense à Sra. Mariléia de Cássia Alves Franco.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2021.

Oliveira  
VEREADOR

ASSINADO POR OLIVEIRA ALTAIR AMARAL:49564579600 - 05/10/2021 16:42:59 - P9E6-B8C1-H2F4-U5V0



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**JUSTIFICATIVA**

Nascida em Ibitiúra de Minas – MG, Mariléia, mudou-se para Pouso Alegre com apenas 11 anos de idade, para estudar e trabalhar e aqui então começou a trilhar sua carreira. Iniciou sua vida profissional já muito cedo na Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM), tendo também lecionado na antiga Escola de Comércio e ainda na Escola Estadual Vinícius Meyer.

Mariléia contribui na área da educação há mais de 40 anos, por isso teve a oportunidade de lecionar em diversas escolas da rede Pública Municipal, Estadual e também em colégios particulares em nossa cidade. Trabalhou também como Vice-diretora na Escola Estadual Presidente Arthur da Costa e Silva (Polivalente), na Escola Municipal Dr. Ângelo Cônsoli (CIEM de Fátima), e ainda, ocupou a Direção da Escola Municipal PIO XII (CIEM Cidade Jardim).

Durante mais de 20 anos, Mariléia dedicou-se à Escola Estadual Monsenhor José Paulino, onde ocupou o cargo de Direção e de Vice-direção, gestão que mostrou resultado de excelência, pois a referida escola, é considerada referência de ensino no nosso município. Fato que se comprova muito facilmente pela concorrência de vagas e resultados nos melhores vestibulares do país alcançados pelos alunos desta escola.

Não satisfeita, ela aceitou um novo desafio em sua carreira profissional, e disputou pela primeira vez as eleições municipais no ano de 2016, em que se elegeu com excelente votação, e diga-se de passagem, como única mulher Vereadora no mandato de 2016-2020 em Pouso Alegre.

Em seu mandato levou a bandeira da educação como prioridade, buscando os melhores interesses para a classe dos professores e servidores, visando ações benéficas que sempre promovam a qualidade do ensino a todos os alunos. Sendo inclusive, durante 2 anos, Presidente da Escola do Legislativo Professor Rômulo Coelho.

Mariléia de Cássia Alves Franco é professora, gestora, ex-vereadora de Pouso Alegre, servidora aposentada de Minas Gerais, filha, esposa, mãe de dois filhos e avó da pequena Helena. Um exemplo de garra, competência e profissionalismo e que escolheu Pouso Alegre como terra do seu coração.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2021.

Oliveira  
VEREADOR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.



Pouso Alegre 05 de outubro de 2021.

**PARECER JURÍDICO AOS PROJETOS DE  
DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDEM TÍTULO DE  
CIDADÃO POUSOALEGRENSE - Decretos Legislativos n<sup>os</sup>**

**236;237;238;239;240;241;242;243;244;245;246;247;248;249;250;251;252 ambos de  
2021.**

**Projeto de Decreto Legislativo - Autoria Parlamentar.**

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais dos Projetos de Decreto Legislativo que pretendem conceder Título de Cidadão Pouso-alegrense às pessoas que mencionam.

Inicialmente, urge destacar, que o presente parecer se refere única e exclusivamente aos seus aspectos legais, ressaltando que a questão de mérito cabe única e exclusivamente à análise do Douto Plenário.

Assim dispõe o art. 255 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre -MG:

*“Art. 255. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara e que se destina a disciplinar os seguintes casos:*

*(...)*

*V- concessão de título honoríficos”*



Já o artigo 295 do RICMPA disciplina que: “A Câmara, por iniciativa de qualquer Vereador poderá conceder título de cidadão pouso-alegrense às pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, através de decreto legislativo aprovado, em votação única pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.”

Compete registrar que nos termos do artigo 296 do RICMPA a proposição deve vir acompanhada de biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear e anuência por escrito do homenageado ou do seu representante legal. Em sendo o “TÍTULO DE CIDADÃO POUSOALEGRENSE”, uma condecoração de caráter honorífico, a sua tramitação deve atender aos preceitos regimentais, os quais, desde que atendidos, não apresentam obstáculo a tramitação dos projetos supra descritos.

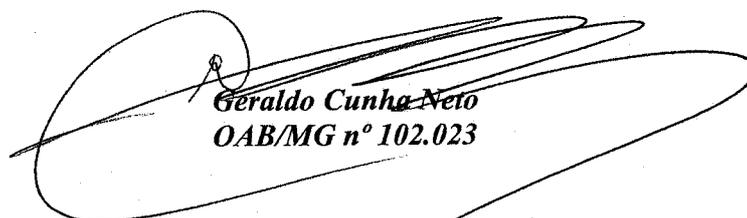
## QUÓRUM

Oportuno também esclarecer que para a sua aprovação é exigido quórum de 2/3 dos membros desta Casa de Leis, nos termos do artigo 295 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

## CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se *parecer favorável* ao regular processo de tramitação dos projetos de Decreto Legislativo n<sup>os</sup> 236;237;238;239;240;241;242;243;244;245;246;247;248;249;250;251;252 ambos de 2021., para ser submetido a análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa, e, posteriormente, a deliberação Plenária, salientando-se que, o presente parecer é meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

  
**Geraldo Cunha Neto**  
OAB/MG n<sup>o</sup> 102.023



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 236/2021 A 252/2021 QUE CONCEDEM TÍTULO DE CIDADÃO POUSO-ALEGRENSE.

### RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 236/2021 A 252/2021 QUE CONCEDEM TÍTULO DE CIDADÃO POUSO-ALEGRENSE.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 295 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre: “A Câmara, por iniciativa de qualquer Vereador poderá conceder título de cidadão pouso-alegrense às pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, através de 2 decreto legislativo aprovado, em votação única pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.”.

Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o disposto no artigo 255 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG:

“Art. 255. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara e que se destina a disciplinar os seguintes casos: (...) V- concessão de títulos honoríficos”

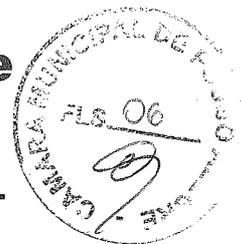
Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei, bem como esta comissão verifica que os requisitos do artigo 296 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, foram preenchidos.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



## CONCLUSÃO

Após análise dos presentes **Projetos de Decreto Legislativo nº 236/2021 a 252/2021**, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 05 de outubro de 2021.

**Oliveira**

**Relator**

**Leandro Morais**

**Presidente**

**Elizelto Guido**

**Secretário**

